PROJETO DE LEI Nº 017/2023

DETERMINA A INCLUSÃO DA RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NAS PÁGINAS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os poderes Executivo e Legislativo do município de Parauapebas deverão disponibilizar em seus sites oficiais a relação de instituições e serviços destinados à mulher vítima de violência.

Art. 2º Deverão ser disponibilizados contato telefônico e informações referentes aos seguintes órgãos, entre outros que tiverem relação com o tema:

I — Casa Abrigo;
II — Casa da Mulher;
III — Centro de Referência da Mulher;
IV — Núcleo de Atendimento Jurídico à Mulher;
V — Delegacia da Mulher;
VI — Defensoria Pública da Mulher;
VII — Disque-Denúncia;
VIII — Promotoria de Justiça Criminal de Parauapebas.

Art. 3º Caberá aos chefes dos poderes Executivo e Legislativo regulamentar esta Lei no âmbito do poder que lhe compete e no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 6 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tipifica as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Porém, muito embora a lei seja famosa e expresse rigor, os casos de violência contra a mulher não param de aumentar, e chama atenção o fato de Parauapebas liderar as estatísticas no sudeste do Pará.

Aqui no município, existe uma rede de proteção atuante em defesa da mulher, ainda assim podemos dar ainda mais visibilidade a suas ações, seus serviços e seus contatos por meio do engajamento de todos os órgãos empenhados no combate a esse tipo de crime e a disponibilização de informações sobre eles nos sites institucionais da Prefeitura e da Câmara de Parauapebas.

Em face disso, **este Projeto de Lei tem por fim determinar a inclusão da relação de instituições e serviços destinados à mulher vítima de violência nos sites dos poderes Executivo e Legislativo do município**, indo, assim, ao encontro da Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A medida é um relevante mecanismo de auxílio às mulheres que vierem a ter direitos fundamentais violados.

Vale destacar que esta proposição não gera despesas aos cofres públicos, uma vez que o seu caráter é apenas informativo, não sendo oportuna a indicação da respectiva previsão orçamentária dos poderes Executivo e Legislativo. A matéria ora tratada também não interfere na organização administrativa dos poderes.

Pelo exposto, e com a finalidade de aumentar os mecanismos de amparo e proteção as nossas 135 mil meninas e mulheres neste mês de março, considerado o mês delas, solicito apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para aprovação da proposição em tela, a qual busca ampliar os meios de informação para esclarecimentos, tira-dúvidas e denúncias de nossas cidadãs, por vezes maltratadas e silenciadas de forma covarde, cruel e brutal.

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)